

PROCESSO N° 99/18

PROTOCOLO N° 14.705-450-5

DATA: 06/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 09/19

APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n°s 2943/17 e 2944/17–Sued/Seed, de 28/11/17 e 29/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, município de Joaquim Távora, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Dom Pedro II, n° 80, município de Joaquim Távora. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2967/15, de 23/09/15, pelo prazo de cinco anos, de 06/10/15 a 06/10/20. (fl. 85)

PROCESSO N° 99/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 5074/07, de 08/12/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 52/17, de 16/01/17, com base no Parecer CEE/CEIF n° 371/16, de 06/12/16, no período de 01/07/13 a 31/12/17. (fls. 87 e 131)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 5074/07, de 08/12/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 5478/16, de 08/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 665/16, de 18/10/16, no período de 01/07/13 a 31/12/17. (fls. 90 e 137)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 84/17 e 85/17, de 02/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/08/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 91 e 109, 96 e 115)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n°s 347/17 e 346/17, de 10/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 113 e 119)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n°s 3735/17 de 22/11/17, e 3734/17, de 20/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 119 e 125)

Ao protocolado foram anexados a justificativa do atraso do protocolado, sobre a acessibilidade e quadros de Avaliação Interna, fls. 166 a 168.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 99/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) A Instituição de Ensino Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Janina de Lima Cavalheiro – Ensino Fundamental.

(...) **Biblioteca:** compartilha o espaço com a sala dos professores, possui bom acervo bibliográfico e adequado aos cursos ofertados.

(...)**Laboratório de Física, Química e Biologia:** conta com equipamentos vindo da Seed, tubos, reagentes, vidrarias, (...) o local é adequado para o desenvolvimento das práticas.

(...) A **quadra de esportes** é coberta, para as práticas de Educação Física e atividades recreativas.

(...) O **Laboratório de Informática** possui 19 computadores, conectados à internet recebidos através dos programas Paraná Digital e Proinfo. O local é bem ventilado, com iluminação natural e artificial.

(...) A escola possui boa **acessibilidade**.

(...) A instituição participa do **Programa Brigada Escolar** e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 168 e 169, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	26	24	25	33	24	4	9	7	5	5	22	15	17	26	14
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	22	38	35	32	10	4	16	12	1	3	18	22	22	31	6
Fase II	GEOGRAFIA	16	34	32	19	18	6	19	7	0	10	10	15	24	19	8
Fase II	HISTÓRIA	20	31	34	23	18	1	13	10	3	12	19	18	22	20	6
Fase II	LEM - INGLÊS	15	31	34	27	18	3	10	14	0	4	12	20	18	26	9
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	18	33	37	24	21	1	6	15	3	3	17	27	18	20	16
Fase II	ARTE	15	41	20	12	17	0	12	2	0	5	15	29	18	12	11
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	26	30	32	19	10	6	6	4	2	0	20	24	28	17	10
TOTAL	MATRICULADOS	158	262	249	189	136	25	91	71	14	42	133	170	167	171	80

PROCESSO N° 99/18

Ensino Médio

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	MATEMÁTICA	16	25	39	30	23	2	12	11	1	4	14	12	25	29	16
Medio	FÍSICA	21	26	33	30	12	0	9	18	0	1	21	17	15	29	7
Medio	QUÍMICA	15	22	17	32	25	0	13	2	0	9	15	9	15	32	16
Medio	BIOLOGIA	19	27	18	21	20	0	9	2	0	0	19	16	15	21	16
Medio	GEOGRAFIA	16	21	22	24	20	0	10	6	1	0	16	11	16	19	7
Medio	HISTÓRIA	21	20	9	25	21	0	8	2	1	1	21	12	6	20	8
Medio	LEM - INGLÊS	22	22	14	30	32	1	10	4	2	6	21	12	10	28	24
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA LITERATURA	19	23	8	4	2	2	9	3	0	0	17	14	4	4	2
Medio	ARTE	10	20	18	23	17	1	10	3	0	3	9	10	15	22	13
Medio	FILOSOFIA	16	13	15	21	18	0	4	0	1	5	16	9	14	20	13
Medio	SOCIOLOGIA	18	12	9	19	17	2	1	0	0	1	15	10	8	19	6
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	22	31	21	0	0	3	0	7	0	0	19	30	12
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	11	26	19	26	17	0	12	0	0	3	11	14	19	26	14
TOTAL		204	257	243	316	245	8	107	54	6	40	195	146	181	299	154

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls.110 e 115)

O NRE de Jacarezinho enviou por e-mail, informações complementares da direção da instituição, fls. 166 e 167, descritas abaixo:

- Justificativa do atraso no envio do protocolado

(...) Vimos por meio deste JUSTIFICAR o atraso do envio do Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso do CEEBJA, Professor Francisco Benedetti - Ensino Fundamental e Médio, devido à funcionária da Divisão Municipal de Vigilância Sanitária efetuar a vistoria e relatório fora do tempo hábil necessário, ou seja, em desacordo com o prazo estipulado pelo NRE de Jacarezinho, pois estava de férias. Por este motivo, não pudemos enviar o documento solicitado no prazo.

- acessibilidade:

(...) Por ser um terreno totalmente plano, a construção possui corredores e calçadas acessíveis, com duas rampas de acesso às salas de aula e pátio com levíssima inclinação, que torna a circulação segura e tranquila. Mesmo favorecido com a topografia pertinente, e o prédio com os acessos que garantam a mobilidade, os banheiros masculino e feminino, ainda precisam de adequações necessárias, de acordo com a legislação vigente, o que não foi efetivado até o momento, devido a não liberação da solicitação n° 9182, de reparos rápidos do Programa Obras Online. O referido processo foi realizado por este estabelecimento de ensino, no prazo e especificações necessárias, porém, não atendido até a presente data.

PROCESSO N° 99/18

Consta à fl. 149, Licença Sanitária, de 21/06/18, com validade até 21/06/19.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 90 e 94, 95, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 95 e 100, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 99/18

b) providenciar a acessibilidade dos banheiros masculino e feminino.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR em exercício